



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA 65.511.659 FABRÍCIO PEREIRA SILVA

Contrato nº 002/2026

Pelo presente instrumento, Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na avenida Antônio Prado nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (16) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e 65.511.659 FABRÍCIO PEREIRA SILVA, Inscrição no CNPJ sob n. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED] nº [REDACTED], Bairro [REDACTED] cidade de [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 002/2026, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a execução de Serviços Técnicos Especializados para consultoria especializada na regulamentação, implantação, treinamento e acompanhamento na aplicação da nova Lei de Licitações nº 14.133/21, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 002/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA EXECUÇÃO

Segunda: Para a execução dos trabalhos de consultoria na área de licitações serão necessários:

- a) Visita de apresentação da Consultoria com a presença do pessoal de licitação, contabilidade, tesouraria, jurídico, controle interno, etc., com a finalidade de dar conhecimento da consultoria, sua importância e resultados esperados, de forma a captar o envolvimento de cada um no processo de implantação/regulamentação;
- b) Orientação e proposta de novos Decretos, Portarias, e Papéis de Trabalho que se fizerem necessários no decorrer dos trabalhos;
- c) Orientação e acompanhamento na formulação do Plano Anual de Contratações, ação que envolverá a participação da Diretoria e setores competentes;
- d) Propositura/Validação de novos processos (rotinas) definindo competências e atribuições de todos os setores envolvidos e interessados na elaboração e execução dos certames licitatórios, em respeito à novas exigências da Lei;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Treinamentos/Capacitações/Oficinas direcionadas aos setores de licitações, compras, jurídico, diretoria demandantes, com encontros distribuídos de forma presencial e por vídeo conferência quando necessário e possível, previamente agendados, ou conforme a necessidade de melhor adequação;
- f) Quando for o caso, emissão de Parecer Técnico, Consulta Técnica, Nota Técnica, de forma preventiva, corretiva e consultiva, de forma a assegurar e resguardar a legalidade e o interesse público da administração.
- g) A prestação de serviços técnicos de consultoria especializada envolve o atendimento de consultas formuladas por agentes designados pela Câmara Municipal, via comunicação telefônica, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões administrativas relacionadas às áreas de licitações e contratos públicos e justificativas nos processos administrativos aos mesmos atinentes.
- h) Os serviços serão prestados pelos profissionais, observando-se que a empresa contratada deverá:
- Disponibilizar atendimento, durante horário de expediente em dias úteis, às consultas efetuadas e orientações necessárias via telefone, e-mail, online, através de sistemas tipo Google Meet, Teams ou outros;
 - Dar suporte a contratante nos serviços descritos neste Projeto Básico, quando solicitada ou no que achar conveniente, visando à melhoria do controle e do desempenho administrativo atuante.
 - Realizar 01 (uma) visita técnica quinzenal, objetivando aferir, corrigir e aperfeiçoar procedimentos administrativos atinentes à área de atuação.
- i) Os trabalhos serão sempre propostos, discutidos e validados com as áreas envolvidas, de maneira a garantir a aderência aos procedimentos e rotinas a serem mantidas/modificadas/criadas.

Parágrafo Único: As orientações, pareceres e minutas fornecidos pela CONTRATADA possuem natureza estritamente opinativa e consultiva, servindo como suporte técnico à tomada de decisão, permanecendo a autonomia decisória e a responsabilidade final pelos atos administrativos exclusivamente com as autoridades da CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: Por se tratar de prestação de serviços técnicos contínuos de consultoria, o recebimento do objeto ocorrerá mensalmente da seguinte forma:

I - Recebimento Provisório: Pelo fiscal do contrato, mediante o atesto na nota fiscal ou fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório mensal de atividades ou da própria nota pela CONTRATADA;

II - Recebimento Definitivo: Pela Gestora do contrato, após ato de fiscalização que ateste a execução satisfatória dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, para fins de autorização do pagamento.

Quarta: Caso o serviço não esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência, o recebimento será interrompido e a CONTRATADA notificada para as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do serviço fornecido estejam de acordo com o solicitado.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até 25 de setembro de 2026.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Oitava: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O valor global desta contratação será pago em parcelas mensais e sucessivas, divididas proporcionalmente ao período estimado de 06 (seis) meses.

Nona: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Primeira: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Segunda: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Terceira: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Décima Sexta: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Sétima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Décima Oitava: A Gestão e a Fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Sra. Ana Elisa Coelho Caretta, designada conforme as atribuições dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Décima Nona: À Gestora e Fiscal competirá o acompanhamento dos prazos de vigência, a verificação da correta execução dos serviços de consultoria, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências e o "atesto" das notas fiscais para fins de pagamento, devendo reportar à autoridade superior qualquer irregularidade que observar.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Vigésima: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Primeira: A vigência do presente Contrato será a partir de 25 de março de 2026 até 25 de setembro de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

DO ADITAMENTO

Vigésima Segunda: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Terceira: O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Quarta: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2026 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 25 de março de 2026.

Hernani Navarrete Gomes
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

65.511.659 Fabrício Pereira Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____